TC nº 72-001.109.07-96

BALANÇO. EXERCÍCIO 2006. PMSP. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TCs: 72.002.071.05.99, 72.001.518.06.84, 72.002.102.06.52, 72.002.107.06-15, 72.002.108.06.88, 72.002.110.06.20, 72.002.238.06.93, 72.002.514.06.69, 72.002.515.06.21, 72.002.516.06.94, 72.003.098.06-61, 72.003.181.06.03, 72.003.203.06.44, 72.003.387.06.89, 72.003.497.06.87, 72.003.502.06.15, 72.003.587.06.78, 72.003.658.06.14, 72.003.819.06.51, 72.004.058.06.82, 72.004.077.06.27, 72.004.253.06.58, 72.004.395.06.42, 72.000.093.07.12, 72.000.312.07.54, 72.000.404.07.70, 72.000.488.07.60, 72.000.653.07.75, 72.000.674.07-45, 72.000.717.07.56, 72.000.888.07.49, 72.000.900.07.42, 72.001.151.07.52.

PARECER:

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos às Contas e ao Balanço Geral da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, exercício de 2006.

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no exercício de sua mais alta atribuição, como órgão integrante do sistema de fiscalização financeira e orçamentária, conferida pelo artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do seu artigo 75, bem como pelo artigo 19, inciso I, da Lei Municipal 9.167, de 03 de dezembro de 1980, na sua redação atual, e pelo artigo 57 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelece que compete ao Tribunal de Contas "apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, (...), mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento, que terá termo final em 31 de março de cada exercício";

CONSIDERANDO que as contas referentes ao exercício de 2006 foram prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito dentro do prazo estabelecido no artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO os Relatórios apresentados pela Secretaria de Finanças do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Técnico deste Tribunal acerca da gestão orçamentária, patrimonial e

financeira havida no exercício, na qual ficou evidenciado que as peças contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2006, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e municipal vigentes, e, quanto ao conteúdo, de modo geral e até onde o exame pode ser realizado para emissão de parecer, representam adequadamente as posições financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município em 31 de dezembro de 2006, com as recomendações, determinações e destaques contidos no parecer;

CONSIDERANDO o exame dos Órgãos Técnicos acerca da execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO que as Contas apresentadas, referentes ao exercício de 2006, de modo geral, atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública condizentes com a legalidade e a legitimidade, excetuadas as falhas e deficiências anotadas;

CONSIDERANDO que as ocorrências apontadas devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízo ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, assim como dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, eficiência e transparência, norteadores da conduta da Administração Pública;

CONSIDERANDO que essas ocorrências não dizem respeito diretamente aos atos de gestão do Chefe do Executivo e que este deverá ser cientificado, a respeito de imperfeições existentes em sua administração, de responsabilidade direta de alguns ordenadores de despesas da Municipalidade, a quem serão dirigidos as recomendações, determinações e eventuais destaques;

CONSIDERANDO ter sido assegurado ao Prefeito Gilberto Kassab e ao então Prefeito José Serra, mediante as Intimações encartadas às fls. 732 e 734 dos autos, respectivamente, o pleno exercício do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e artigo 121 do Regimento Interno desta Corte de Contas, para, se assim pretendessem, apresentarem os esclarecimentos pertinentes a respeito das conclusões alcançadas no Relatório Anual das Contas;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal, em obediência ao artigo 37 da Lei Municipal 9.167, de 3 de dezembro de 1980, na sua redação atual, e ao artigo 110 do Regimento Interno deste Tribunal, cujo conteúdo, entre outros aspectos, carreou para os autos elementos com o fito de elucidar as questões levantadas pelos técnicos desta Corte no Relatório Anual das Contas;

CONSIDERANDO a assertiva da Procuradoria, relacionada ao cálculo de aplicação do percentual mínimo (31% – trinta e um por

cento) nos gastos com educação, fixado no artigo 208 da Lei Orgânica do Município, com apresentação de novo cálculo indicando o atendimento do referido índice, resultante da desconsideração de partes dos recursos do FUNDEF, com previsão de dispêndio no exercício financeiro de 2007, e tendo em conta a inexpressividade da diferença apurada de 0,02% (dois centésimos por cento) que corresponde a R$ 2,740 milhões e, ainda, a observância do comprometimento constitucionalmente fixado, aceito as justificativas do órgão fazendário, fazendo, porém, determinação a respeito, no final deste parecer;

CONSIDERANDO que as demais ponderações da Procuradoria da Fazenda Municipal referem-se a providências desenvolvidas ou iniciadas após o marco final do exame das contas em foco, ou seja, 31/12/2006, que serão objeto de consideração no próximo exercício;

CONSIDERANDO, por fim, que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais do exercício de 2006, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo local, não obstam nem condicionam o posterior julgamento, por este Tribunal de Contas, dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens, valores públicos, da Administração Direta e Indireta, inclusive das de empresas e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os artigos 47 e 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

DECIDE, por unanimidade, emitir, com fundamento no artigo 71, inciso I, da Magna Carta, combinado com o artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, parecer prévio favorável à aprovação das contas examinadas, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro Relator Roberto Braguim, haja vista que os balanços gerais do Município representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2006, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Municipal, bem como o resultado das ações realizadas, estando, portanto, as contas prestadas pelo Excelentíssimo Senhor José Serra e pelo atual Prefeito do Município de São Paulo, Excelentíssimo Senhor Gilberto Kassab, em condições de serem aprovadas na apreciação a ser realizada pela Câmara Municipal, com as recomendações, determinações e destaques que serão aduzidos adiante neste parecer.

DECIDE, ademais, por unanimidade, destacar que, conforme observado no item 15 do relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, restaram não atendidas, total ou parcialmente, algumas recomendações exaradas nos pareceres relativos às Contas do Executivo dos exercícios de 2004 e 2005, e ficaram outras sem o devido esclarecimento, impossibilitando sua análise por esta Corte de Contas, merecendo tais pontos reiteração, com o devido ajuste à nova situação encontrada em 2006, consignando que as recomendações parcialmente atendidas, ou com providências em andamento, permanecem como recomendações, enquanto que as não atendidas passam a

constituir determinações a serem cumpridas pelas respectivas Secretarias, sob pena de responsabilização dos Titulares das Pastas.

I - Reiteração das recomendações consignadas no Parecer relativo às contas do exercício de 2004:

a) Recomendações:

1 - Que a **Secretaria Executiva de Comunicação – SECOM**:

1.1 - publique integralmente os gastos com publicidade no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, nos termos do artigo 118 da Lei Orgânica do Município. Os relatórios publicados no DOC limitam-se a apontar os valores globais despendidos pela Administração Direta e pelos entes da Administração Indireta, sem detalhamento, por campanha, não permitindo, desta forma, a averiguação do cumprimento do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

2 - Que a **Secretaria Municipal de Educação**:

2.1 - providencie a realização de procedimentos licitatórios destinados à contratação de manutenção de equipamentos eletro-eletrônicos, instrumentos musicais e sistema de ar condicionado dos Centros Educacionais Unificados (CEUs);

2.2 - aprimore, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Transportes**, os procedimentos para acompanhamento e avaliação do Programa de Transporte Escolar, notadamente em relação à nomeação da Comissão Coordenadora do Programa; ao aperfeiçoamento do Sistema Escola "on-line"; à maior integração entre as unidades envolvidas para o adequado funcionamento do Programa e ao controle de freqüência dos alunos, bem como dê ciência a todos os servidores e unidades escolares (UEs) envolvidas com o funcionamento do programa;

2.3 - regularize a situação dos professores do Ensino Fundamental II, sem licenciatura, quer pela apresentação dos certificados, quer pela promoção de cursos.

3 - Que a **Secretaria Municipal de Planejamento**:

3.1 - indique, na peça orçamentária de 2008, dotação específica para item de despesa com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, no valor de R$ 110.603.615,80 (cento e dez milhões, seiscentos e três mil seiscentos e quinze reais e oitenta centavos), arrecadado com multas de trânsito e não aplicado no ano de 2004.

b) Determinações:

1 - Que a **Secretaria Municipal de Finanças**:

1.1 - mantenha os serviços de conciliação das contas bancárias sempre atualizados, inclusive com a emissão de relatórios gerenciais correspondentes, conservando os devidos controles sobre as pendências detectadas, para proporcionar a necessária segurança no processamento dos lançamentos contábeis;

1.2 - implemente, em conjunto com a **Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**, uma efetiva solução para as irregularidades detectadas, sob pena de apuração específica, ante a gravidade do problema do não-pagamento dos precatórios;

1.3 - indique a aplicação, no ensino fundamental, de R$ 174,4 milhões faltantes, devidamente atualizados, referentes aos exercícios de 2002 a 2004, relacionados ao que dispõe o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo certo que o demonstrativo referente ao exercício de 2005 não evidenciou a aplicação desses valores;

1.4 - adote providências no sentido de instituir, por lei, fundo especial para regulamentar a aplicação correta e adequada dos recursos provenientes das multas de trânsito.

2 - Que a **Secretaria Municipal de Educação**:

2.1 - programe, com a **Secretaria Municipal de Planejamento**, os projetos e atividades do orçamento, de forma que ele cumpra seu papel de instrumento de planejamento, notadamente os referentes à construção, readequação, reforma e ampliação de escolas e creches.

3 - Que a **Secretaria Municipal de Gestão**:

3.1 - cumpra o artigo 2º, parágrafo único, da Lei Municipal 13.245/01, referente ao rateio dos gastos com inativos para comprovação dos gastos com educação;

3.2 - adote providências no sentido de atender, de forma cabal, às exigências contidas no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no sentido de acrescer, às despesas com pessoal do Executivo, os gastos com pessoal das empresas dependentes, assim identificadas no artigo 2º da referida lei, sem prejuízo do exame da questão pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal, quando da análise das contas das empresas estatais.

4 - Que a **Secretaria Municipal da Saúde**:

4.1 - promova, sob pena de sanção, a implantação e operacionalização do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal

13.563/03, regulamentada pelo Decreto Municipal 44.031/03, em cumprimento ao artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

4.2 - promova, pelo Conselho Municipal de Saúde, ampla discussão dos instrumentos de planejamento – Agenda de Saúde Municipal e o Plano Municipal de Saúde, conforme disposto no Capítulo III, item 55, "a", da Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS-SUS 01/2002 (Portaria MS/GM 373/2002 e regulamentação complementar).

5 - Que as **Secretarias Municipais da Saúde, de Educação, de Transportes e do Meio Ambiente**:

5.1 - implementem, individualmente, medidas objetivando atender às determinações que visem ao aperfeiçoamento do Desempenho Operacional da Secretaria, com o objetivo de que sejam alcançadas as metas definidas no Plano Plurianual – PPA.

II - Reiteração das recomendações consignadas no parecer relativo às contas do exercício de 2005:

A) Aquelas resultantes das conclusões do trabalho de auditoria levado a efeito pelos Órgãos Técnicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo:

a) Recomendações:

1 - Que a **Secretaria Municipal de Finanças**:

1.1 - persista na promoção das medidas necessárias à redução do excedente apurado na relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na Resolução 40/01 do Senado Federal;

1.2 - contabilize, como transferências financeiras, os repasses realizados ao Poder Legislativo, bem como às Autarquias Municipais, em conformidade com o disposto no artigo 2º da Portaria 339/01 da Secretaria do Tesouro Nacional;

1.3 - juntamente com a **Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**, promova estudos acerca da possibilidade de realização dos créditos inscritos na Dívida Ativa, considerando a legislação aplicável, constituindo provisão contábil para eventuais perdas, destinada a registrar os créditos em relação aos quais há incerteza quanto às liquidações, e adequando os Demonstrativos Contábeis do Município, para que deles conste o provável valor de realização dos ativos classificados como Dívida Ativa;

1.4 - adote e publique medidas corretivas a serem tomadas para atender ao disposto no artigo 3º, II, parágrafo único, e artigo 4º, da

Resolução 40/01 do Senado Federal, que determinam a redução do excedente, tendo em conta que o limite da Dívida Consolidada foi ultrapassado;

1.5 - prossiga na observância do disposto na Lei Municipal 13.179/01, no que tange à contabilização e pagamento de precatórios de pequeno valor;

1.6 - dê continuidade ao pagamento de credores de importâncias inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), de que cuida o inciso I do artigo 1º da Portaria Intersecretarial 1/SGM/SF/SJ/SEMPLA/2005, normatizada pela Portaria SF 31/2005, relativas aos cancelamentos de empenho ocorridos em 2004, que deveriam ter sido pagos até o final do exercício;

1.7 - proceda ao pagamento, ainda na atual gestão, observadas as disponibilidades de caixa, dos credores abrangidos pelo inciso II do artigo 1º da Portaria Intersecretarial 1/SGM/SF/SJ/SEMPLA/2005, a fim de que se atenda à legislação de mister.

2 - Que a **Secretaria Executiva de Comunicação – SECOM**:

2.1 - adote, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Finanças**, a publicação de dados completos, detalhados por campanha, relativos a gastos com publicidade, em consonância com os dados existentes no sistema NOVOSEO, para cumprimento do disposto no artigo 118 da Lei Orgânica do Município.

3 - Que a **Secretaria Municipal de Educação**: **3.1 -** promova as ações competentes, junto aos construtores, ou por meio da **Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**, para reparação das rachaduras e afundamento do piso no CEU Alvarenga;

3.2 - adote providências para o funcionamento da unidade de tratamento de esgoto do CEU Alvarenga, bem como para regularizar a obra junto aos órgãos ambientais;

3.3 - adote providências para o funcionamento dos elevadores dos CEUs Rosa da China e Alvarenga e, deste último, também dos equipamentos destinados ao controle de acesso de usuários, que estão desativados, dificultando o acesso de portadores de necessidades especiais.

b) Determinações:

1 - Que a **Secretaria Municipal de Finanças**: **1.1 -** reconheça e faça valer, dentro do exercício, depósitos bancários de receitas efetuados em suas contas;

1.2 - em conjunto com a **Secretaria Municipal de Planejamento**, esta sob os aspectos orçamentários e aquela na obtenção de

recursos, cumpra, rigorosamente, as normas estabelecidas para pagamento de precatórios fixadas no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no artigo 2º do Decreto Municipal 40.750/01, no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Municipal 13.179/01, esta quanto aos precatórios de pequeno valor;

1.3 - dê continuidade, juntamente com a **Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**, à promoção de medidas visando a cumprir o disposto no artigo 10 da Lei Complementar 101/00, no que diz respeito à obediência da ordem cronológica de pagamentos dos precatórios de natureza não alimentar, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

1.4 - atenda ao disposto no inciso VI do artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao destaque devido, referente à origem e ao destino de receitas provenientes da Alienação de Bens Móveis;

1.5 - cumpra os prazos referentes à publicação dos quadros relativos à demonstração de Receita e Despesa, conforme estabelece o § 3º do artigo 2º da Lei Municipal 13.303/02, bem como inclua, nos demonstrativos de Gastos com Pessoal, os valores referentes a despesas das empresas dependentes, conforme estabelece a alínea "b" do inciso I do § 3º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, em função do entendimento contido no inciso III do artigo 2º da referida lei;

1.6 - através do **Departamento de Contadoria**, exija, de maneira eficaz, dos gestores de fundos municipais, os demonstrativos contábeis previstos nos §§ únicos dos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal 45.695/05 e, nos exercícios seguintes, no Decreto de Execução Orçamentária do respectivo exercício;

1.7 - aprimore seu Controle Interno quanto às contas correntes utilizadas para pagamento de seus fornecedores, em razão das diferenças apuradas entre os saldos contábeis e os saldos de extratos;

1.8 - inste a **Secretaria Municipal da Saúde** a adotar, sob pena de sanção, providências concretas para a transferência dos Bens Móveis e Imóveis que compõem o Patrimônio inicial das Autarquias Hospitalares;

1.9 - aperfeiçoe os procedimentos para incorporação de bens do Ativo Permanente, em razão do lapso de tempo decorrido entre as aquisições, as incorporações e os valores a incorporar de exercícios anteriores, cujas pendências remontam a 1997;

1.10 - elabore demonstrativo, que deverá acompanhar a próxima prestação de contas, indicando os valores, bem como seus credores, subordinados às regras estabelecidas pela Portaria Intersecretarial 1/SGM/SF/SJ/SEMPLA/2005 e demais portarias regulamentadoras, contabilizados ou não em Restos a Pagar;

1.11 - elabore quadros que acompanhem as Contas do Executivo Municipal, demonstrando a movimentação financeira e contábil das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, Quota Estadual e Municipal do Salário Educação – QESE e Programa Nacional de Alimentação Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – PNAE/FNDE;

1.12 - demonstre, por meio de anexos, nas prestações de contas, a origem e a aplicação de recursos vinculados, identificando a procedência e o uso de cada receita;

1.13 - promova, juntamente com a **Secretaria Municipal de Transportes** e a **Secretaria Municipal de Educação**, uma forma mais adequada de rateio dos gastos com transporte escolar, levando em conta a efetiva utilização da gratuidade do transporte;

1.14 - elabore, por meio de anexos, que deverão acompanhar as próximas Contas Municipais, demonstração da movimentação e execução das receitas e despesas vinculadas à Saúde, detalhadas por programas.

2 - Que a **Secretaria Executiva de Comunicação – SECOM**:

2.1 - desenvolva banco de dados que possibilite acompanhar e avaliar os preços praticados pelos fornecedores de serviços e materiais de publicidade, observando a sua compatibilidade com o princípio da economicidade e o atendimento ao artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

3 - Que a **Secretaria Municipal de Gestão**:

3.1 - dê continuidade, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Educação**, às medidas visando ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal 13.245/01, quanto à vinculação de servidores inativos à Pasta da Educação, para fins de rateio de suas despesas nos gastos com educação.

4 - Que a **Secretaria Municipal de Educação**:

4.1 - utilize, integralmente, os recursos financeiros da Quota Estadual e Municipal do Salário Educação (QESE).

5 - Que a **Secretaria Municipal de Transportes**:

5.1 - através do **Departamento de Transporte Público**, promova a juntada de nota fiscal e demais documentos de mister, bem como a autuação de processos individualizados para cada pagamento de despesa relativo a transporte escolar, obedecendo, assim, ao prescrito no § 2º dos artigos 14 e 16 do

Decreto Municipal 45.695/05, e, nos exercícios seguintes, às disposições contidas no Decreto de Execução Orçamentária do respectivo exercício.

6 - Que a **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente**:

6.1 - aperfeiçoe os procedimentos de controle e acompanhamento dos Termos de Compromisso Ambiental – TCA, no que diz respeito a transplante, corte, preservação de exemplares arbóreos, plantio e manutenção de mudas de compensação.

B) Aquelas originadas dos elementos carreados para os autos: a) Recomendação: 1 - que seja criado, em cada órgão que represente função de governo, Sistema de Controle Interno, nos moldes do preconizado no artigo 70 da Constituição Federal.

b) Determinações:

1 - que a próxima Prestação de Contas venha acompanhada de esclarecimentos objetivos sobre as recomendações efetuadas no exercício anterior;

2 - que as despesas pagas, sem prévio empenho, sejam informadas a este Tribunal, com indicação do motivo e do responsável pela sua ocorrência;

3 - que as futuras prestações de contas sejam acompanhadas de anexo que discrimine os valores despendidos com incentivos culturais;

4 - que sejam encaminhados a este Tribunal, juntamente com as Contas, os trabalhos de auditoria levados a efeito pelo Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Finanças;

5 - que, nas futuras prestações de contas, seja encaminhada a composição das Despesas de Exercícios Anteriores que integraram a base de cálculo, para fins do artigo 212 da Constituição Federal, indicando a sua fundamentação e excluindo as despesas de exercícios anteriores já consignadas como despesas de educação;

6 - que seja avaliado o crescimento do endividamento das empresas públicas e sociedades de economia mista, com apresentação de propostas exeqüíveis para sua solução a curto prazo.

C) Aquelas agregadas ao voto do Relator a partir das declarações de voto do Conselheiro Revisor Edson Simões e do Conselheiro Eurípedes Sales: a) Recomendações:

1 - conforme ficou demonstrado no voto e através dos gráficos que o integram, a Administração possuía **disponibilidade financeira** para pagamento dos **credores**, portanto, a Administração Municipal, ainda na atual gestão, deverá **equacionar** de forma cabal todas as questões financeiras apontadas, a fim de não ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal deixando dívidas para sucessores, mantendo, assim, o **equilíbrio econômico-financeiro**, o respeito ao estado de direito e a manutenção da estabilidade das relações contratadas ao longo do tempo, sem que haja lesão ou enriquecimento ilícito de qualquer das partes, visto ser evidente que uma dívida regularmente reconhecida constitui uma obrigação de pagamento, por qualquer ente que a tenha assumido, e, conseqüentemente, deve ser honrada como expressão do princípio jurídico de que pactos devem ser cumpridos;

2 - que, ante a declarada e demonstrada situação favorável das finanças do Município, a Administração resolva a questão da dívida objeto da citada Portaria Intersecretarial, dentro dos limites temporais de seu mandato, comunicando a esta Corte o plano respectivo, em 90 dias.

b) Determinações:

1 - que seja equacionada a questão dos **precatórios**, cujo pagamento da terceira parcela dos décimos devidos do exercício de 2003 não foi concluído e, por conseqüência, não foram pagas a quarta e quinta parcelas que seriam devidas até o final deste exercício, restando pendente o saldo de 1998 dos precatórios de natureza alimentar e o total dos últimos sete exercícios (de 1999 a 2005). Além disso, constatou-se que os valores consignados em orçamento estão inferiores aos registrados nas exigibilidades, no caso de pagamento parcelado de precatórios de natureza alimentar e de pequeno valor. Cabe registrar também o não-pagamento de precatórios de pequeno valor que fazem parte do MOC – Mapa Orçamentário de Credores;

2 - que, na questão dos **transportes**, sejam tomadas **providências** para o cumprimento, por parte dos operadores, da execução de obras previstas no **edital** e no **contrato de concessão**, tendo em vista que os investimentos por parte dos concessionários não se concretizam, descaracterizando como concessão a forma atualmente operante dos serviços de transporte público de passageiros do Município e ferindo os ditames da Concessão e Permissão dos Serviços de Transporte, prevista na Lei Municipal 13.241, de 2001, que define que a concessão, como delegação da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, nos Subsistemas Local e Estrutural, será condicionada a investimentos em bens reversíveis;

3 - que seja exigido, por parte da **Secretaria Municipal de Transportes**, o **cumprimento integral dos contratos** no tocante à **renovação da frota**, tendo em vista a elevada **idade média dos ônibus** do Subsistema Estrutural, com reflexos negativos na qualidade dos serviços, e que o Executivo faça cumprir o pactuado, sob pena de rescisão, uma vez que ficou contumaz o descumprimento dos contratos vigentes, como ocorre na utilização de veículos com mais de 10 anos;

4 - que a **Secretaria Municipal de Finanças repasse** integralmente os **valores** do **Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET**, de acordo com o disposto no Código Nacional de Trânsito – Lei Federal 9.503 de 1997 –, que estabelece o percentual de cinco por cento do valor arrecadado nas multas de trânsito, a ser destinado ao FUNSET, tendo em vista que, do valor total arrecadado de R$ 350.600.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões e seiscentos mil reais), somente foram empenhados R$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil reais), enquanto o valor devido atingiu R$ 17.300.000,00 (dezessete milhões e trezentos mil reais).

III - Determinações do Exercício:

1 - Que a **Secretaria Municipal de Finanças**:

1.1 - observe o perfeito empenhamento das despesas, evitando seu pagamento por Despesas de Exercícios Anteriores – DEAs, em desacordo com a legislação;

1.2 - equacione, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as pendências verificadas no saldo de duas contas bancárias mantidas no Banco do Brasil, uma relativa à SMADS e outra à SEME, evitando que seja infringido o disposto no inciso I do artigo 35 da Lei Federal 4.320/64;

1.3 - efetue o pagamento da quarta, quinta e sexta parcelas de precatórios, vencidas em 2004, 2005 e 2006, respectivamente;

1.4 - efetue o pagamento do saldo dos precatórios de 2000 e da totalidade dos relativos aos últimos 06 (seis) exercícios (de 2001 a 2006), consignando, no orçamento, os valores necessários;

1.5 - adote providências para que a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida alcance o limite previsto na Resolução do Senado Federal 40/01;

1.6 - proceda à revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação municipal;

1.7 - inclua no demonstrativo de despesas com pessoal as relativas às empresas dependentes de recursos do Tesouro Municipal, para despesas que não de investimentos;

1.8 - adote providências, juntamente com a Secretaria Executiva de Comunicação, para que as despesas realizadas a título de publicidade sejam consistentes com o objeto do Contrato correspondente, a fim de que a dotação orçamentária "Publicações de Interesse do Município" seja devidamente utilizada;

1.9 - aplique, no mínimo 31% (trinta e um por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e inclusiva, conforme prevê o artigo 208 da Lei Orgânica do Município;

1.10 - promova o cancelamento dos saldos dos empenhos emitidos em favor da Câmara Municipal, evitando inscrição indevida em Restos a Pagar;

1.11 - regularize a pendência relativa ao cancelamento do duodécimo devido à Câmara Municipal de São Paulo, referente ao exercício de 2003, no montante de R$ 10.313.411,00 (dez milhões, trezentos e treze mil quatrocentos e onze reais), tendo em vista os lançamentos contábeis efetuados por aquela Edilidade, tanto em seu Realizável quanto no seu Passivo Financeiro;

1.12 - regularize, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as pendências nas seguintes Contas:

1.12.1 - Comuns: Banco do Brasil 451.127-1, PMSP Conta Movimento; Bradesco 59.180-7, PMSP-SF/Conta Movimento; Bradesco 59.200-5, PMSP-SF/Crédito em Conta Corrente; Itaú 63.473-5, PMSP-SF Conta Arrecadação; Itaú 63.488-3, PMSP-SF Conta IPVA; Itaú 63.476-8, PMSP-SF Conta Movimento;

1.12.2 - Contas Especiais: Banco do Brasil 5.089 X, Agentes Arrecadadores Pacaembu; Banco do Brasil 5.251-5, PMSP – Operação Trabalho – Beneficiários; Banco do Brasil 5.195-0, PMSP – Programa Bolsa Trabalho; Banco do Brasil 412.017-5 C, PMSP-FUNSET; Banco do Brasil 5.799-1, PMSP-SIURB/Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP; Nossa Caixa 13.000.056-9, PMSP-Fundo Reserva Depósitos Judiciais;

1.12.3 - Contas de Aplicações Financeiras: CEF 013.000.339-1 A, PMSP-SIURB/PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA/APLIC.; Nossa Caixa 13.007.159-3 A, PMSP-SMS/FMS/Obras M'Boi Mirim-SES;

1.13 - mantenha controle efetivo sobre as operações envolvidas com a Conta 412.017-5 C – FUNSET, de forma a evitar pendências por longo período;

1.14 - adote, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, controles efetivos sobre a contabilização das receitas dos rendimentos de aplicações financeiras da Municipalidade;

1.15 - aperfeiçoe, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o controle sobre a conciliação das contas bancárias, de forma a evitar pendências por longo período;

1.16 - registre, em uma única conta do Passivo Financeiro, a somatória dos Depósitos Judiciais sob responsabilidade do banco depositário;

1.17 - efetue o registro sistemático dos custos (taxas e outros) que oneram a movimentação dos depósitos judiciais e são debitados mensalmente pelo banco;

1.18 - equalize o tratamento das receitas decorrentes das aplicações dos depósitos liberados (70%) e dos ajustes a serem promovidos mensalmente no saldo do Fundo de Reserva, registrando-os, preferencialmente, no grupo das receitas extra-orçamentárias, promovendo, ainda, a contabilização mensal do incremento do seu saldo e coordenando o registro simultâneo da receita extra-orçamentária correspondente;

1.19 - informatize as operações de registro e movimentação da dívida ativa, redefinindo responsabilidades, com o fito de solucionar definitivamente as impropriedades que vêm sendo apontadas há vários exercícios;

1.20 - provisione, na forma da Portaria 564/04 da Secretaria do Tesouro Nacional, em conta específica, os valores dos créditos em relação aos quais há incerteza quanto às liquidações;

1.21 - regularize a contabilização do montante da dívida contratual resgatado que se encontra registrado em duplicidade no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente;

1.22 - providencie:

1.22.1 - a baixa e a execução orçamentária dos precatórios que foram objeto de seqüestro e que já se encontram resolvidos;

1.22.2 - a conciliação das divergências nos saldos das contas encaminhados pelos Departamentos (DESAP e JUD);

1.22.3 - a correção das divergências no registro de amortizações do exercício;

1.22.4 - a implantação de um sistema único de gerenciamento de precatórios;

1.23 - compute, no cálculo do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, os empenhos liquidados a pagar ao final do 1º e 2º quadrimestres;

1.24 - elabore o Relatório de Gestão Fiscal, com o devido detalhamento no que concerne às negociações empreendidas junto à União, especialmente quanto à revisão do Contrato de Refinanciamento;

1.25 - elabore demonstrativos periódicos que evidenciem a aplicação das receitas de multas de trânsito e a movimentação financeira do FUNSET;

1.26 - deixe de utilizar, para fins de contabilização, os valores gerados pelo sistema informatizado APF – Aplicações Financeiras, tendo em vista as divergências verificadas entre aquele sistema e os valores efetivamente recebidos, ou que proceda a uma auditoria no mesmo, visando a sua adequação aos cálculos efetuados pelas instituições bancárias. Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para adoção de procedimentos, findo o qual deverá ser remetida, a este Tribunal, a ação adotada para sua solução;

1.27 - informe, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as medidas adotadas visando à recuperação dos valores registrados na Conta "Devedores Diversos – Particulares", em especial àqueles pertinentes a pagamentos indevidos ou realizados em duplicidade;

1.28 - promova baixas por cancelamento, em conformidade com a Lei Municipal 14.042/05, de forma a evitar que haja registro de valores em outras contas relacionadas à Dívida Ativa, conforme ocorreu com o lançamento de R$ 50,350 milhões, relativos ao Imposto Sobre Serviços, e de R$ 1,026 bilhão referente a taxas, oriundo de remissão da Dívida Ativa;

1.29 - encaminhe a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, relatório detalhado que contenha valores, prazos, beneficiários, números do Processo Administrativo gerador da despesa, além dos fornecedores que aderiram aos leilões da dívida, com indicação do número de documento emitido para quitar o débito, valor original e valor do deságio, tudo decorrente da Portaria Intersecretarial 1/SGM/SF/SJ/SEMPLA/2005, devendo, ainda, constar o valor original inscrito, bem como o valor atualizado do crédito;

1.30 - promova a baixa de valores de Restos a Pagar, que permanecem registrados em seu balanço e que não constituam obrigação de pagamento.

2 - Que a Secretaria Municipal de Transportes:

2.1 - **utilize a dotação "Despesas de Exercícios Anteriores" na forma prescrita em lei;**

2.2 - adote, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA e a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, medidas visando à identificação, no orçamento da Municipalidade, do montante de subsídio ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo;

2.3 - adote medidas visando a minimizar as diversas ocorrências de fraude na utilização do cartão do tipo "Comum" e para evitar o uso indevido de cartões de "Gratuidades";

2.4 - aprimore os procedimentos relativos ao Sistema de Multa de Trânsito, aperfeiçoando seu controle no âmbito da CET, das Comissões de Defesa de Autuação – CDAs e das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs.

3 - Que a **Secretaria Executiva de Comunicação:**

3.1 - aperfeiçoe os controles sobre as despesas com publicidade, de forma a permitir a emissão de relatórios gerenciais contendo a descrição analítica por tipos de gastos com publicidade;

3.2 - aprimore os mecanismos de controle sobre a efetiva inserção dos serviços de veiculação em emissoras de TV e Rádio, tendo em vista o apurado no TC 4.018.06-68;

3.3 - efetue cotações, ainda que por amostragem, para assegurar que os preços praticados com publicidade são os de mercado, e elabore um banco de dados;

3.4 – explicite, nos relatórios publicados, o propósito de cada campanha, para permitir a verificação do cumprimento do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

4 - Que a **Secretaria Municipal de Educação:**

4.1 - atente para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, providenciando sua adequação no caso de alteração dos seus objetivos;

4.2 - defina, juntamente com a **Secretaria Municipal de Transportes**, indicadores para a avaliação do Programa de Transporte Escolar e procedimentos de acompanhamento de evolução desses indicadores, especialmente quanto ao cumprimento do horário de entrada e saída dos estudantes;

4.3 - aperfeiçoe o planejamento das quantidades adquiridas de uniformes e material escolar, de maneira a evitar estoques;

4.4 - controle a distribuição e a estocagem de uniformes e material escolar, para propiciar informações gerenciais dos itens distribuídos e estocados e sua destinação;

4.5 - estabeleça metas e indicadores de desempenho do Programa Educação em Tempo Integral, para avaliação das ações.

5 - Que a **Secretaria Municipal de Gestão**:

5.1 - aprimore o sistema de controle, manutenção e gerenciamento dos contratos de locação de veículos para transporte de merenda escolar, incluindo o Programa de Abastecimento Público de Alimentação – PAPA.

6 - Que a **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**:

6.1 - aprimore os controles e a fiscalização técnica dos projetos implantados através dos convênios.

7 - Que a **Secretaria Municipal da Saúde**:

7.1 - implemente o Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal 13.563/03;

7.2 - considere, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Planejamento**, no demonstrativo da aplicação dos recursos vinculados à Saúde, as despesas liquidadas, em consonância com o estabelecido pela Portaria 587/05 da Secretaria do Tesouro Nacional, combinada com a Portaria 2047 do Ministério da Saúde;

7.3 - elabore o Plano Anual de Saúde e a Agenda Municipal de Saúde, consignando as metas físicas e os indicadores para sua mensuração, para atingir as metas previstas no PPA, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

7.4 - implante controle interno para centralizar as informações sobre ações e serviços de saúde, que são realizados de modo descentralizado.

8 - Que a **Secretaria Municipal de Serviços**:

8.1 - implante a reciclagem de entulho e opere novos ecopontos, tendo em vista o não-cumprimento das metas físicas destas duas atividades no exercício de 2006;

8.2 - adote providências para o cumprimento do cronograma de investimentos e novos serviços previstos nos contratos de concessão dos serviços divisíveis de limpeza urbana, dotando o Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB dos recursos necessários para o adequado acompanhamento dos serviços;

8.3 - readéqüe os mapas e os planos de trabalho da coleta domiciliar, com o objetivo de aperfeiçoar a fiscalização dos serviços.

IV - Destaques de pontos constantes dos autos, com determinação para que se apure em expedientes próprios:

1 - a compatibilidade das despesas executadas no exercício de 2006, decorrentes do Contrato 003/2001/SMCIS, em relação ao seu objeto, bem como com a Atividade "8052 – Publicações de Interesse do Município";

2 - a causa do repasse não integral dos valores relativos ao FUNSET, que, no ano em comento, alcançou R$ 1,844 milhão;

3 - a causa da não-aplicação do percentual de 60% (sessenta por cento) nos gastos relativos ao FUNDEF, conforme estabelece o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, verificando a possibilidade de sua aplicação já para o exercício em curso.

V - Determinações dirigidas à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte:

1 - Ao examinar o Orçamento Programa para 2008:

1.1 - verifique se houve a inclusão de item de despesa: -

1.1.1 - específico para sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação no trânsito, no montante de R$ 110.603.615,80 (cento e dez milhões, seiscentos e três mil seiscentos e quinze reais e oitenta centavos), correspondente a valores não aplicados no ano de 2004, bem como da importância de R$ 1,844 milhão, referente ao exercício de 2006;

1.1.2 - específico para controle do subsídio ao Sistema do Transporte Público;

1.2 - destaque os valores não aplicados no antigo FUNDEF em anos anteriores.

2 - Proceda ao monitoramento das despesas constitucionais e legais, apontando, ao relator das Contas Municipais, a cada 4 (quatro) meses, a evolução dos gastos, indicando, se for o caso, a possibilidade de seu não-atingimento.

3 - Proceda estudos visando à correta classificação contábil da receita de R$ 530.511.000,00 (quinhentos e trinta milhões, quinhentos e onze mil reais) proveniente de pregão realizado para movimentação de valores em instituições bancárias, operação essa ocorrida no ano de 2005.

4 - Proceda ao monitoramento do cumprimento, pela Administração, das providências objeto das determinações constantes dos itens 1.2, 1.12.1, 1.12.2, 1.12.3, 1.14, 1.15, 1.26, 1.27 e 1.29, inclusive em relação à observância do prazo fixado.

VI - Determinações dirigidas à Secretaria Geral desta Corte:

1 - Proceda aos encaminhamentos devidos aos Poderes Executivo e Legislativo, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

2 - Providencie a publicação, na íntegra, do relatório e do voto do Conselheiro Roberto Braguim – Relator.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de junho de 2007.

Antonio Carlos Caruso
Presidente.

Roberto Braguim
Relator.

Edson Simões
Revisor.

Eurípedes Sales
Conselheiro.

Maurício Faria
Conselheiro.